



Equiplano

Município de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 62116 / 2025

Requerente: **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRES**

Assunto: **Solicitação Depto de Licitações e Contratos - Versão: 2**

Abertura: **08/12/2025 às 14:56**

Endereço: **AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA**

Número: **1715**

CNPJ: **07.268.499/0001-61**

CEP: **85902400**

Telefone: **4521037106**

Celular: **45-988185118**

Descrição do Requerimento

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

Endereço informado:

Avenida Ministro Cirne Lima, 1715 - Jardim Pancera

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 08 de Dezembro de 2025.

FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES

Protocolista

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO

Requerente

ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 07.268.499/0001-61, NIRE: 414.000.165-61, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

I.DATA, HORA, LOCAL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2025, às 19h. (dezenove horas) em terceira e última Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária Digital da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, sendo transmitida diretamente das instalações da Sede Administrativa da Cooperativa, localizada na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 1715, Bairro Vila Becker, no Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85903-590, pelo Sistema Assembléx disponível através do link <https://cresol.assembléxaws.com.br>. A assembleia foi convocada mediante publicação do edital de convocação no sítio eletrônico da cooperativa, em 06 de março de 2025, que pode ser consultado através do link <https://cresol.com.br/assembleias/> o qual segue transcrito:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DIGITAL

O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 07.268.499/0001-61 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 2025, na modalidade Digital, sendo transmitida diretamente das instalações da Sede Administrativa da Cooperativa, localizada na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 1715, Bairro Vila Becker, no Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.903-590, pelo Sistema Assembléx disponível através do link <https://cresol.assembléxaws.com.br>. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será às 17h (dezesete horas); horário de Brasília, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar; em Segunda Convocação às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 19h (dezenove horas) horário de Brasília, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Reforma ampla do Estatuto Social, inclusive com:

- a) alteração do endereço social;
- b) alteração da área de atuação para área de ação e admissão;
- c) alteração da nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva;

A instalação da Assembleia Geral Ordinária será após o término da Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Prestação de contas do exercício de 2024 compreendendo:

1.1 prestação de contas do Conselho de Administração;

1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras;

2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2024;

3º - Eleição do Conselho de Administração para o quadriênio 2025/2028;

4º - Discussão e deliberação acerca da Política de Conselheiros e Honorários dos Conselheiros;

5º - Discussão e deliberação acerca da Política de Remuneração da Diretoria Executiva;

6º - Discussão e deliberação acerca da Política de Compliance;

7º - Discussão e deliberação acerca da Política de Governança;

8º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco do Brasil,

ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 07.268.499/0001-61, NIRE: 414.000.165-61, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

BRDE, BNDES, BDMG, Fundos Internacionais e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social;

9º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Integração - CRESOL INTEGRAÇÃO;

10º - Assuntos Gerais de Interesse da sociedade.

Para efeito de quórum legal, a CRESOL INTEGRAÇÃO, nesta data, possui em seu quadro social 19.940 (dezenove mil novecentos e quarenta) associados em condições de votar.

NOTAS:

1. O período de acolhimento dos votos será apenas durante a realização da assembleia.
2. A Assembleia será na modalidade “Digital” e os associados poderão participar e votar à distância utilizando o navegador Google Chrome para acompanhar as assembleias pelo computador, notebook, tablet, celular ou qualquer outro dispositivo pertinente conectado à internet. Se estiverem acompanhando pelo celular, é necessário que o aplicativo Zoom Meet esteja instalado.
3. A ferramenta a ser utilizada para transmissão, interação e votação do ato será a Plataforma Digital “Assemblex” e para participar basta acessar o link <https://cresol.assemblexaws.com.br>.
4. Formato de acesso: para participar da Assembleia Geral o associado deverá acessar o link em seu dispositivo conectado à internet e inserir os seguintes dados: nº do CPF e/ou CNPJ e responder uma pergunta randômica/aleatória, vinculada aos dados de sua conta cadastrados na Cooperativa.
5. O associado Pessoa Jurídica poderá participar e votar por meio dos seus representantes legais;
6. Os dados de acesso são de uso pessoal e intransferível.
7. Contato para suporte via WhatsApp (48) 3372-8910;
8. O sistema eletrônico da assembleia, bem como os documentos referentes ao ato assemblear estarão disponíveis para acesso, visualização e download através do link <https://cresol.assemblexaws.com.br>.

Toledo/PR, 25 de fevereiro de 2025.

JULCEMAR LUIZ MIERZWINSKI
PRESIDENTE
CRESOL INTEGRAÇÃO”.

II. PRESENCAS:

Em 3ª (terceira) convocação estavam conectados via sistema eletrônico 870 (oitocentos e setenta) associados, conforme Lista de Presença extraída do sistema e anexada ao Livro de Presenças das Assembleias da cooperativa, esclarecido que nesta data a Cooperativa possui em seu quadro social 19.940 (dezenove mil novecentos e quarenta) associados em condições de votar.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: JULCEMAR LUIZ MIERZWINSKI;
Primeiro Vice-Presidente: RENATO FERREIRA;

ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 07.268.499/0001-61, NIRE: 414.000.165-61, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

Diretor Superintendente: CLEITON STAATS;

Havendo quórum legal, o Sr. Presidente JULCEMAR LUIZ MIERZWINSKI, abriu a sessão e convidou o Primeiro Vice-Presidente RENATO FERREIRA, para secretariar os trabalhos e realizou-se a leitura do Edital.

IV. DELIBERAÇÕES

Inicialmente, a Sra. Mariana Leonardo Matsuo, Supervisora de Comunicação e Marketing, informou aos associados sobre a modalidade de realização da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a qual se deu em formato Digital, com transmissão por meio do Sistema Assemblex. Este sistema proporciona a participação e votação remota dos cooperados, garantindo a segurança, confiabilidade e transparência do conclave. Adicionalmente, enfatizou-se aos cooperados a importância de acompanhar atentamente a Assembleia e de participarem da votação, detalhando-se o procedimento operacional para solicitar a palavra e efetuar o voto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizados os esclarecimentos iniciais e procedida a leitura do edital de convocação, o Diretor Superintendente submeteu à apreciação o primeiro ponto da ordem do dia, a saber: 1º - Reforma ampla do Estatuto Social, inclusive com: a) alteração do endereço social; b) alteração da área de atuação para área de ação e admissão; c) alteração da nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva; Inicialmente o Diretor Superintendente convidou a todos para observarem a reforma ampla do Estatuto Social, tendo como principais alterações o aprimoramento da redação, a reorganização e adequação do texto à legislação e regulamentações vigentes, análise e estudo de mercado e alterações a fim de atualizar pontos operacionais que necessitavam de atualização. No capítulo da administração da cooperativa frente ao projeto de padronização sistêmica houve a propositura da alteração da nomenclatura de cargos dos membros da Diretoria Executiva, sendo que o Diretor Superintendente passará a ser designado Diretor Executivo, bem como o Diretor Administrativo passará a ser designado Diretor de Operações e a manutenção da descrição do cargo do Diretor de Negócios. Em ato contínuo, o Diretor Superintendente apresentou a necessidade de adequação do endereço da sede administrativa perante o estatuto social, para fins de atualização frente aos órgãos e demais instituições. Após explicação e não havendo dúvidas, encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por maioria dos associados. Após a aprovação do ponto, registra-se que o Sr. CLEITON STAATS, CPF: 693.561.221-72, até então Diretor Superintendente, foi designado DIRETOR EXECUTIVO. A Sra. DANIELE NUNES DA SILVA, CPF: 074.677.519-90, Diretora Administrativa, foi designada DIRETORA DE OPERAÇÕES. O Sr. EDUARDO RICHETTI ANSCHAU, CPF: 044.930.859-67, permanece como DIRETOR DE NEGÓCIOS. Além do mais, menciona-se que o Estatuto Social é parte integrante da presente Ata, o qual é consolidado a mesma. Neste sentido, com a relação as alterações estatutárias do art. 1º *passa-se a ler*: “Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO, constituída na Assembleia Geral realizada em data de 22 de janeiro de 2005, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelas normas oficiais e por este Estatuto Social, tendo: a) sede e administração na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 1715, Bairro Vila Becker, no Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.902-400, tendo como foro a Comarca de Toledo, no Estado do Paraná; b) área de ação, sempre referendada pela Central e Confederação, constituída

ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 07.268.499/0001-61, NIRE: 414.000.165-61, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

pelos Municípios nos quais está instalada a sede e demais dependências, conforme disposto na tabela abaixo:

ESTADO DO PARANÁ			
Altamira do Paraná	Diamante D'Oeste	Marechal Cândido Rondon	Três Barras do Paraná
Boa Vista da Aparecida	Diamante do Sul	Mercedes	Tuneiras do Oeste
Campo Bonito	Engenheiro Beltrão	Nova Cantu	Ubiratã
Campo Mourão	Entre Rios do Oeste	Peabiru	Vera Cruz do Oeste
Capitão Leônidas Marques	Guaraniaçu	Santa Helena	Toledo
Catanduvas	Ibema	Santa Lúcia	

ESTADO DO MATO GROSSO		
Nova Xavantina	Paranatinga	Primavera do Leste

c) área de admissão, em todo território nacional, sempre referendada pela Central e Confederação; d) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.”.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Após o término da Assembleia Geral Extraordinária e em regime de Assembleia Geral Ordinária, o Diretor Superintendente colocou em pauta a primeira ordem do dia: 1º- Prestação de contas do exercício de 2024 compreendendo: 1.1 prestação de contas do Conselho de Administração; 1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras; O Diretor Superintendente iniciou a sessão informando aos associados que o Relatório da Gestão, o Demonstrativo de Sobras e Perdas e o Parecer do auditor independente estavam disponíveis para visualização, na Plataforma Assembledx. Em seguida, apresentou as contas do Exercício de 2024 e procedeu à leitura do Parecer de Auditoria Independente sobre as demonstrações financeiras da cooperativa, o qual não apresentou ressalvas. Dando continuidade, solicitou a indicação de um associado para presidir a discussão e votação dos Balanços das Contas. A Sra. Mariana Leonardo Matsuo foi designada Presidente "ad-hoc" e convidou a Sra. Luana Vieira para atuar como Secretária "ad-hoc". A Presidente "ad-hoc" assumiu a condução da Assembleia, agradecendo a escolha e abrindo espaço para dúvidas sobre a Prestação de Contas do Conselho de Administração. Não havendo perguntas, colocou em votação o primeiro item do Edital de Convocação, referente à Assembleia Geral Ordinária, o qual foi aprovado por maioria dos associados participantes. Os membros dos Órgãos de Administração abstiveram-se da votação. Com a aprovação, a Presidente e a Secretária "ad-hoc" devolveram a condução da Assembleia ao Diretor Superintendente.

Dando continuidade aos trabalhos, o Diretor Superintendente colocou em discussão o segundo ponto da pauta: 2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2024; O Diretor Superintendente observou que durante o processo de aprovação das contas da administração, a cooperativa não apresentou saldo positivo de ato não cooperativo para destinação e após as destinações obrigatórias de 5% (cinco por cento) para o FATES, representando um valor de R\$ 884.469,48 (oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos); 65% (sessenta e cinco por

ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 07.268.499/0001-61, NIRE: 414.000.165-61, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

cento) para o Fundo de Reserva, representando um valor de R\$ 11.498.103,26 (onze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e três reais e vinte e seis centavos); 10% (dez por cento) para o Fundo de Expansão, representando um valor de R\$ 1.768.938,96 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), registrou-se uma sobra de R\$ 3.537.877,93 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), cuja destinação compete ao plenário. O Diretor Superintendente esclareceu que as sobras mencionadas referem-se a sobras líquidas, ou seja, já deduzidos os fundos obrigatórios, e que estas podem ser distribuídas aos associados ou alocadas ao Fundo de Reserva existente na Cooperativa. Após discussões e esclarecimentos, foi aprovado por maioria dos associados participantes, que parte das sobras, ou seja, R\$ 73.107,93 (setenta e três mil, cento e sete reais e noventa e três centavos), seja destinada ao fundo de reserva da Cooperativa, e o restante equivalente a R\$ 3.464.770,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais) seja distribuído entre os associados, por meio de depósito em conta corrente, proporcionalmente aos serviços usufruídos junto a Cooperativa, na proporção de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o saldo médio de movimentação em conta corrente; 88,2% (oitenta e oito vírgula dois por cento) sobre o saldo médio de movimentação em depósito a prazo; e por fim, 6,4% (seis vírgula quatro por cento) sobre o saldo médio de poupança, calculando da seguinte forma: primeiramente é realizada a média de movimentação de valores por associado ativo, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, achando assim o percentual de movimentações que cada sócio realizou na cooperativa baseado na movimentação total (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo, e o saldo médio de poupança). Após, utilizando-se os valores proporcionais a serem distribuídos para cada serviço usufruído (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo, e o saldo médio de poupança) aplica-se o percentual de cada sócio sobre as sobras a serem distribuídas. Somam-se os valores achados nos três itens (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo, e o saldo médio de poupança) e tem-se então o resultado do valor que o associado receberá da divisão das sobras.

Em seguida pautou-se o 3º - Eleição do Conselho de Administração para o quadriênio 2025/2028; o Diretor Superintendente esclareceu que foi inscrita apenas uma chapa, tendo a mesma a seguinte composição: Presidente: JULCEMAR LUIZ MIERZWINSKI, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/02/1979, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, Agricultor, RG nº 8.092.770-3, expedido em 27/05/1997 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 028.721.809-07, residente e domiciliado na Linha São Pedro, nº 31, Zona Rural, no Município de Santa Lucia, Estado do Paraná, CEP: 85.795-000; Vice-Presidente: RENATO MATEUS MORAIS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/04/1983, natural de Guaraniaçu/PR, Agricultor, Registro Geral - CPF nº 045.018.399-88, expedido em 07/02/2024 pela II/PR, residente e domiciliado na Linha Nova Veneza, Zona Rural, no Município de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP: 85.470-000; Conselheiros: CLAUDIO SARAGOSA PREVITAL, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/03/1968, natural de Nova Olimpia/PR, Agricultor, RG nº 4.640.411-4, expedido em 16/06/1986 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 643.971.739-15, residente e domiciliado na Linha Três Coroas, Zona Rural, no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.845-000; DENISE KARINA TEIXEIRA NEGRÃO TIMBOLA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 30/08/1994, natural de Vera Cruz do Oeste/PR, Administradora, RG nº 10.639.425-3, expedido em 13/12/2018 pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 092.026.609-64, residente e domiciliada na

ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 07.268.499/0001-61, NIRE: 414.000.165-61, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

Rua Afonso Pena, nº 780, Centro, no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.845-000; EDUARDO WILLIAN MIOLO VEIGA, brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1997, natural de Assis Chateaubriand/PR, Engenheiro Mecânico, RG nº 13.367.768-2, expedido em 29/08/2011 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 102.306.799-43, residente e domiciliado na Linha Flor da Serra, Zona Rural, no Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.400-000; JONEY MARCELO LOPES FERREIRA, brasileiro, casado em Regime de Separação de Bens Obrigatória, nascido em 12/05/1981, natural de Curitiba/PR, Bacharel em Direito, RG nº 7.732.498-4, expedido em 10/08/2018 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 034.097.859-73, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 1556, Centro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.900-190; NEILOR VICENTE THOMAS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/09/1970, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, Técnico de Contabilidade, RG nº 5.404.070-9, expedido em 02/10/2018 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 703.965.669-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 2467, Centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-186; NOELIR DE FATIMA MACHADO KOLLING, brasileira, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 22/04/1962, natural de Cascavel/PR, Agricultora, RG nº 3.628.569-9, expedido em 27/08/2015 pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 016.257.719-24, residente e domiciliada na Rua Mara Lucia, nº 33, Chácara, Centro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.921-500; RENATO FERREIRA, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08/07/1969, natural de Verê/PR, Agricultor, RG nº 5.351.163-5, expedido em 26/10/2015 pela IIPR/PR, inscrito no CPF nº 000.279.029-78, residente e domiciliado na Rua Vereador Alcides Natal Brandini, nº 62, Bairro Jardim América, no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP: 85.485-000. Dando continuidade aos trabalhos, encaminhou a votação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por maioria dos associados participantes. Assim o Diretor Superintendente declarou eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos o Conselho de Administração da Cooperativa. O mandato dos membros eleitos será até a posse dos novos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2029 (dois mil e vinte e nove). A posse dos eleitos dar-se-á após a homologação do Bacen. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, declaramos sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de exercer a administração de sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-me sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si; membros do Conselho Fiscal e Diretoria até o segundo 2º grau, em linha reta ou colateral.

Posteriormente passou-se ao próximo item do edital: 4º - Discussão e deliberação acerca da Política de Conselheiros e Honorários dos Conselheiros; O Diretor Superintendente esclareceu que houve a segregação de alguns itens constantes na política de Conselheiros que não referiam-se aos honorários. Após as considerações iniciais, apresentou-se a proposta da Política de Honorários e/ou reembolso dos membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal da Cresol Baser, sendo que tal política estabelece as delimitações e possibilidades de enquadramentos dos honorários dos Conselheiros. De acordo com o enquadramento na política apresentada, poderá ser pago até 30 (trinta) salários mínimos como honorários. O Presidente receberá o valor integral (até 100%) estabelecido na tabela de honorários e o Vice-presidente (ou Vice-Presidentes) receberá(ão), individualmente, até 80% do valor pago ao Presidente. Para os

ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 07.268.499/0001-61, NIRE: 414.000.165-61, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

ocupantes do cargo de Vice-Presidente, após a aplicação de 80% sobre o valor da tabela, o montante resultante será dividido por 21 (vinte e um) dias e multiplicado pelos dias de representação autorizados pelo Conselho. Os demais membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal não receberão honorários, apenas o reembolso de despesas de alimentação/KM, que poderá ser 1 (um) reembolso (mensal) no valor de até 02 (dois) salários mínimos vigentes e até 03 (três) reembolsos de Cursos/Treinamentos (mensais, se houver) que poderá ser de até 02 (dois) salários mínimos vigentes a cada reembolso, ambos os valores podendo ser definidos pela Cooperativa dentro deste limite. Adicionalmente, o Presidente e Vice-Presidente (ou Vice-Presidentes) farão jus à concessão dos seguintes benefícios: Seguro de Vida, Previdência Privada, Plano de Saúde com coparticipação, Plano Odontológico e Longevidade, além de honorários adicionais nos meses de março, setembro e dezembro. Na sequência, solicitou a indicação de um associado para presidir a discussão e votação sobre a política de honorários, conforme previsto em lei. A Assembleia nomeou a Sra. MARIANA LEONARDO MATSUO como Presidente “ad-hoc”, que por sua vez convidou a Sra. LUANA VIEIRA para Secretária “ad-hoc”. O Diretor Superintendente colocou-se à disposição para esclarecimentos e passou a palavra a Presidente “ad-hoc”. Dando continuidade, a Presidente abriu a discussão e solicitou o posicionamento do plenário. A proposta foi colocada em votação e aprovada por maioria dos associados participantes.

Na sequência passou ao item 5º - Discussão e deliberação acerca da Política de Remuneração da Diretoria Executiva; O Diretor Superintendente discorreu sobre a Política de Remuneração da Diretoria Executiva, esclarecendo que os membros da Diretoria Executiva farão jus a uma remuneração fixa, a qual considerará os padrões de mercado, o resultado, o porte da Cooperativa e seu desempenho. Adicionalmente, poderão receber benefícios aplicáveis a todos os cargos da Diretoria, bem como prêmio de participação de resultados (PPR) semestralmente. A remuneração fixa consiste nos valores pagos mensalmente aos Diretores, estruturada com base no porte da cooperativa, utilizando os ativos como principal referencial. Conforme a estrutura salarial, os Diretores Executivos poderão receber como remuneração fixa: até R\$ 43.474,70 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), acrescido de um adicional de 40% de gratificação e acessórios. Após debate e esclarecimento de dúvidas, o Diretor Superintendente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação da política. A Assembleia aclamou a Senhora MARIANA LEONARDO MATSUO como Presidente "ad-hoc", a qual convidou a Senhora LUANA VIEIRA para exercer o cargo de Secretária "ad-hoc". O Diretor Superintendente cedeu a palavra a Presidente "ad-hoc", permanecendo à disposição da Assembleia para esclarecimentos, e a Presidente designada assumiu a condução dos trabalhos, concedendo a palavra e solicitando que o plenário se manifestasse sobre o tema em questão. Submetido à votação, foi aprovado por maioria dos associados participantes.

Referente ao item 6º - Discussão e deliberação acerca da Política de Compliance; O Diretor Superintendente explicou a atualização da Política de Compliance, elaborada em conformidade com a Resolução 4.595/2017 do Conselho Monetário Nacional. Ressaltou que a referida resolução determina que as instituições financeiras implementem e mantenham uma política de conformidade para garantir a efetiva gestão de riscos. Após apresentar as principais alterações, abriu espaço para debate e esclarecimento de dúvidas. A atualização da Política de Compliance foi aprovada por maioria dos associados participantes.

Em ato contínuo passou ao item 7º - Discussão e deliberação acerca da Política de Governança; O Diretor

ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO – CRESOL INTEGRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 07.268.499/0001-61, NIRE: 414.000.165-61, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

Superintendente explicou a proposta de atualização da Política de Governança Corporativa do Sistema Cresol, anteriormente denominada "Governança Cooperativa". Esclareceu que a atualização visa adequar a política às boas práticas de mercado e às disposições do órgão regulador, em especial à Resolução CMN nº 5.051/2022. Após destacar as principais alterações, abriu espaço para debate, respondeu aos questionamentos e submeteu a proposta à votação. A atualização da Política de Governança Corporativa foi aprovada por maioria dos associados participantes.

Dando continuidade, passou-se ao próximo item do edital: 8º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco do Brasil, BRDE, BNDES, BDMG, Fundos Internacionais e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social; colocado em votação, foi aprovado por maioria dos associados participantes.

Na sequência passou-se ao próximo ponto do edital: 9º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Integração - CRESOL INTEGRAÇÃO; Após os devidos esclarecimentos e exposto a importância desses empréstimos para atender a demanda do quadro social da cooperativa, colocado para aprovação da Assembleia onde foi constatada a aprovação por maioria dos associados participantes.

Dando seguimento passou-se ao último ponto de pauta do edital: 10º- Assuntos Gerais de Interesse da sociedade. Foram realizadas 22 (vinte e duas) assembleias de relacionamento com a participação de 4.833 (quatro mil oitocentos e trinta e três) associados.

V. FECHO

Por fim, o Sr. Presidente declarou para os devidos fins que a Assembleia cumpriu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os constantes na IN/DREI 81/2020. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos Sr. Primeiro Vice-Presidente. Ainda, houve a indicação de 04 (quatro) associados para assinarem o livro de ATAS, na qualidade de testemunhas, tendo sido escolhido os Senhores Omar Matheus Galafassi Dias de Souza, Eduardo Richetti Anschau, Reginaldo de Marqui Francener, Marina Madalena Foscharini. Toledo/PR, 25 de abril de 2025.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº. 26 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA, E POR SER VERDADE FIRMAMOS E ASSINAMOS."

JULCEMAR LUIZ MIERZWINSKI
Presidente

RENATO FERREIRA
Secretário e Primeiro Vice-Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE ATUAÇÃO- PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO, constituída na Assembleia Geral realizada em data de 22 de janeiro de 2005, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelas normas oficiais e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede e administração na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 1715, Bairro Vila Becker, no Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.902-400, tendo como foro a Comarca de Toledo, no Estado do Paraná;
- b) área de ação, sempre referendada pela Central e Confederação, constituída pelos Municípios nos quais está instalada a sede e demais dependências, conforme disposto na tabela abaixo:

ESTADO DO PARANÁ			
Altamira do Paraná	Diamante D'Oeste	Marechal Cândido Rondon	Três Barras do Paraná
Boa Vista da Aparecida	Diamante do Sul	Mercedes	Tuneiras do Oeste
Campo Bonito	Engenheiro Beltrão	Nova Cantu	Ubiratã
Campo Mourão	Entre Rios do Oeste	Peabiru	Vera Cruz do Oeste
Capitão Leônidas Marques	Guaraniaçu	Santa Helena	Toledo
Catanduvas	Ibema	Santa Lúcia	

ESTADO DO MATO GROSSO			
Nova Xavantina	Paranatinga	Primavera do Leste	

- c) área de admissão, em todo território nacional, sempre referendada pela Central e Confederação;
- d) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ:
07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.**

início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA CRESOL

Art. 2º. O Sistema Cresol é o conjunto de Cooperativas Singulares, Centrais, Confederação e empresas não cooperativas controladas e outras entidades por elas constituídas, que atuam de forma conjunta e interdependente, representadas por marca única e que integram o referido Sistema.

Art. 3º. A Cooperativa pode ainda, observadas as normas oficiais e sistêmicas, participar diretamente ou através da Central, do capital social de empresas não cooperativas controladas e outras entidades constituídas para complementar as operações e serviços aos associados.

Seção I - DA FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E DESFILIAÇÃO DA COOPERATIVA CENTRAL

Art. 4º. A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa CENTRAL CRESOL BASER, doravante denominada “Central”, a qual é filiada a CRESOL CONFEDERAÇÃO, doravante denominada “Confederação” integra, com esta e as demais filiadas, o Sistema Cresol, regendo-se, também, pelos normativos sistêmicos.

Art. 5º. A filiação da Cooperativa à Central observará ainda o capítulo que versa sobre as Cooperativas filiadas, no estatuto da respectiva Central.

Art. 6º. O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema Cresol, bem como o uso da marca, estão condicionados à observância, em especial:

I – Das normas oficiais e/ou sistêmicas sobre o uso da marca, participação em fundos garantidores e a implantação dos programas de educação cooperativista aos associados e formação de lideranças para o exercício de funções estatutárias;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

II – Dos limites relativos à solidez patrimonial e indicadores de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos das normas oficiais e de conformidade com os padrões definidos nas normas sistêmicas;

III – Das normas oficiais e sistêmicas quanto à gestão integrada de riscos, supervisão, diretrizes de governança corporativa, dentre outras, emanadas do Sistema Cresol;

IV – Dos princípios de organização sistêmica de Eficiência, Economicidade, Utilidade e Cooperativistas, previstos nas normas oficiais vigentes.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das exigências de que trata este artigo resultará na aplicação de ações e sanções previstas nas normas sistêmicas, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

Art. 7º. A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central, por iniciativa própria ou da Cooperativa central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pelas normas oficiais.

§1º. Para processar a desfiliação, a Cooperativa deverá atender a todos os requisitos das normas oficiais.

§2º. Na instrução processual da desfiliação, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§3º. A desfiliação, pela Cooperativa Singular, por sua iniciativa, da Central, depende da concordância:

I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente; ou

II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra Central.

§4º. Não é admitida a representação por delegados em pleito que verse sobre desfiliação de Central por iniciativa da Cooperativa Singular.

Art. 8º. Na hipótese de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de filiadas da Central, esta se compromete em cumprir as obrigações financeiras e arcar com o vencimento antecipado das dívidas contraídas por convênios firmados por intermédio da Central, e repassados aos associados da Cooperativa, independentemente do vencimento das dívidas de seus associados.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Seção II - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 9º. Em caso de qualquer controvérsia, litígio ou divergência de qualquer natureza relacionada ou decorrente, direta ou indiretamente, da relação societária e relativa à interpretação ou execução do presente Estatuto Social, dos Regulamentos e dos Regimentos deles derivados, inclusive, mas não limitada, a questões relativas à filiação e desfiliação (demissão, exclusão e eliminação), ao Regime de Cogestão e eventuais controvérsias entre singulares integrantes do Sistema Cresol, bem como de todas as obrigações correlatas à relação societária, ainda que mediante contratação específica, em especial, mas não limitadas às confissões de dívida de empréstimos contraídos para repasse ao quadro social, contratos de produtos e serviços diversos, e outras obrigações de natureza societária que possam gerar solidariedade financeira entre as partes (“Conflito”), as Partes envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma consensual e de boa-fé, por meio da Mediação cujo procedimento será administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, de acordo com o seu Regulamento de Mediação, e o estabelecido no Parágrafo primeiro desta Cláusula.

§1º. A mediação será estabelecida a partir da Solicitação de Mediação apresentada perante a Secretaria da ARBITAC. O convite endereçado à Contraparte para participar da Mediação será enviado aos endereços físicos ou eletrônicos institucionais indicados no sistema UNICAD, para fins de validade da comunicação visando ao início da Mediação. As Partes se comprometem a comunicar formalmente ao setor jurídico da Confederação eventual alteração de endereço físico ou eletrônico. Se a Mediação for frustrada pela não concordância expressa da Contraparte em dela participar, ou for a Contraparte silente após a entrega da Solicitação de Mediação no prazo de 10 (dez) dias da entrega do respectivo convite; ou ainda, se a mediação for encerrada por força de acordo parcial ou pelas demais razões dispostas nos incisos II a IV do artigo 26 do Regulamento de Mediação da ARBITAC, ou, se alterado o Regulamento, na forma de disposição equivalente vigente, o Conflito será obrigatoriamente resolvido por meio de arbitragem, na forma da Lei 9.307/96, a ser instituída e processada nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC (“Arbitragem”), e conforme o Parágrafo segundo desta Cláusula.

§2º. A Arbitragem seguirá o disposto no Regulamento de Arbitragem da ARBITAC. Para fins de instauração da Arbitragem as comunicações serão endereçadas aos endereços físicos e eletrônicos das Partes indicados no sistema UNICAD, observando eventual alteração devidamente formalizada ao setor jurídico da Confederação. A Arbitragem terá sede em

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Curitiba, Estado do Paraná, sem prejuízo do Tribunal Arbitral determinar a realização de diligências em outras localidades por conveniência e/ou redução de custos. A Arbitragem será conduzida em português, e será sempre de direito, aplicando-se as normas e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, em especial, mas não limitado, à Lei Complementar n. 130/2009, à Lei 5.764/71, Código Civil Brasileiro e Lei 6.404/76 naquilo que couber, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, dentre outras aplicáveis ao objeto da demanda, sendo vedado o julgamento por equidade. O Tribunal Arbitral poderá, após ouvidas as Partes, realizar audiências virtuais (remotas) se, a seu juízo, for assim mais conveniente. A possibilidade de audiências, reuniões, sessões virtuais também se aplica ao procedimento de Mediação.

§3º. No que tange à responsabilidade pelo adiantamento das custas, honorários de mediador e árbitro(s) e demais despesas dos procedimentos de Mediação e Arbitragem serão aplicados os respectivos Regulamentos da ARBITAC. O Tribunal Arbitral determinará a distribuição proporcional para fins de reembolso pela(s) Parte(s) total ou parcialmente vencida(s) dos valores adiantados a título de custas, honorários de árbitro e demais despesas da Arbitragem, de acordo com o resultado do julgamento da demanda, observado o Regulamento de Arbitragem e do acordo entre as Partes por ocasião do Termo de Arbitragem. Inexistente o acordo, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o critério de alocação destes custos, ficando desde logo excluída qualquer condenação a título de honorários de sucumbência ou reembolso de honorários advocatícios contratuais, cabendo a cada Parte arcar com os honorários de seus respectivos patronos.

§4º. Para as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, as Partes se utilizarão do Regulamento de Arbitragem de Emergência da ARBITAC.

§ 5º. A Sentença Arbitral será final e definitiva, não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de esclarecimentos na forma da Lei 9.307/96 e do Regulamento, estando autorizado o Tribunal Arbitral a proferir Sentença Arbitral Parcial. Caso não seja cumprida espontaneamente a Sentença Arbitral (Final ou Parcial), a sua execução forçada poderá ser exigida na forma da lei processual civil no foro da Comarca onde está situada a sede da Parte vencida, ou em qualquer outra Comarca onde sejam localizados bens e/ou ativos de titularidade da Parte vencida.

§6º. A Mediação e a Arbitragem correrão sempre sob sigilo cujo dever de não divulgar abrange toda e qualquer informação, comunicação, manifestação ou documento apresentado ou revelado durante o procedimento de mediação e arbitragem, inclusive sobre a existência dos procedimentos, o que deverá ser observado mesmo após seu encerramento.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA
CRESOL CONFEDERAÇÃO, COOPERATIVA CENTRAL A QUAL A COOPERATIVA
SINGULAR É FILIADA

Art. 10º. As ações do Sistema Cresol são coordenadas pela Cooperativa Central e Cresol Confederação, que representa o Sistema como um todo, de acordo com suas diretrizes, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, bancos conveniados, e demais entidades governamentais e privadas.

Parágrafo único. A Cooperativa delega poderes para a Central e/ou Confederação promover a sua representação com objetivo de estruturar e desenvolver as atividades de produtos e serviços e poderá aderir a contratos, convênios/parcerias de diversas naturezas firmados pela Central e/ou Cresol Confederação. Ainda poderá ceder títulos de crédito à Central e/ou Confederação, em operações que envolvam os seus associados.

Seção I - ATRIBUIÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Art. 11. A Central e/ou Confederação tem por objetivo organizar serviços administrativos, financeiros, econômicos, creditícios, de habitação e educativos em benefício de suas Cooperativas filiadas, integrando, apoiando e fiscalizando-as por meio do estabelecimento de diretrizes de atuação sistêmica com vistas à observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da utilidade e dos demais princípios cooperativistas.

Parágrafo único: A Cooperativa terá acesso aos recursos financeiros geridos e administrados pela Central e/ou Confederação se possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério dos indicadores estabelecidos pela Central e/ou Confederação, e enquanto permanecer enquadrada nesses critérios.

Art. 12. A Cooperativa delega poderes para a Central e/ou Confederação implantar os controles internos com base nos regimentos e normativos internos, acatando as recomendações oriundas da Central e/ou Confederação.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Parágrafo único: A Cooperativa permite, nos termos dos normativos em vigor, que a Central e/ou Confederação adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da Cooperativa, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 13. A Cooperativa, como filiada à Central e integrante ao Sistema Cresol:

I- Compromete-se a cumprir as decisões assembleares, normas internas, resoluções, comunicados, regimentos, manuais, Código de Conduta Ética, Estatuto Social da Central da qual é filiada e Confederação permitindo que a(s) mesma(s) faça(m) auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços, para ter acesso aos recursos financeiros.

II. Submete-se ao sistema de garantias recíprocas, como parte integrante do sistema de centralização financeira, nas operações de crédito realizadas pela Central e/ou Confederação em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.

III - Responde, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.

IV – Responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Central e/ou Confederação perante o BNDES e a FINAME, recursos captados por meio de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural; empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras; recursos repassados de instituições oficiais ou de fundos; e os Recursos captados de pessoas jurídicas isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, na forma de doações, empréstimos ou repasses, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, a Instituição Financeira, Pessoa Jurídica, Instituição Oficial ou Fundos, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

V- Responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central e/ou Confederação, perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a Central e/ou Confederação, estabelecida no inciso VI deste artigo. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Central e/ou Confederação, salvo no caso do inciso “VI”.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

VI. Responde solidariamente, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, com seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores pela insuficiência de liquidez de todas e qualquer natureza que causar à Central e/ou Confederação, bem como pela inadimplência de qualquer outra Cooperativa singular filiada a Central, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado.

VII. Reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil - CPC os instrumentos contratuais formalizados junto à Central e/ou Confederação.

Seção II – DOS FUNDOS GARANTIDORES

Art. 14. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regularmente com os Fundos Internos da Central a qual é filiada, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

Art. 15. A Cooperativa se obriga a se associar, participar e contribuir regularmente com o FGCoop (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito) a nível nacional.

Seção III – DO REGIME DE COGESTÃO

Art. 16. A Central e/ou Confederação, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Cresol, nos termos das normas oficiais e sistêmicas.

Seção IV - DA MARCA

Art. 17. A marca “CRESOL” representa a identidade do Sistema Cresol, transmitindo à sociedade seus valores, visão e missão através de símbolos, cores e demais arranjos que a distinguem das demais organizações.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 18. A Cooperativa para usar a marca “CRESOL” deverá estar autorizada pela Confederação, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, eventualmente necessários.

Art. 19. A Cooperativa compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “CRESOL”.

Art. 20. Na hipótese da Cooperativa se desligar da Central, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação “CRESOL”, cessando o direito de uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente, bem como promovendo a exclusão de qualquer dispositivo que vincule a Cooperativa ao Sistema Cresol.

Seção V – DA OUVIDORIA

Art. 21. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria, na forma das normas oficiais.

Parágrafo único: O Componente Organizacional de Ouvidoria foi constituído e centralizado na Confederação, cujas disposições estão previstas em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 22. A Cooperativa tem por objeto social, como instituição financeira Cooperativa, realizar as operações e prestar os serviços autorizados pelo órgão regulador aos seus associados.

§1º. Como Sociedade Cooperativa de Crédito, a Cooperativa objetiva atender as demandas dos associados por produtos e serviços próprios do mercado financeiro, promovendo o desenvolvimento econômico e agregação de renda às suas atividades e contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades onde atua.

§2º. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios de neutralidade política e não discriminação religiosa, racial e social.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 23. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III – Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo.

Art. 24. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua categoria, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições financeiras, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, e fundos através do sistema de empréstimos, repasse, depósitos interfinanceiros e refinanciamento;

III – apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados.

Art. 25. As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 26. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

§1º. a captação de recursos e a concessão de créditos e de garantias, deverá ser restrita ao quadro social, ressalvados:

I. a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

II. as operações realizadas com outras instituições financeiras;

III. os recursos obtidos de pessoas jurídicas, nacional ou internacional, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;

IV. as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores;

V. as operações realizadas com as Cooperativas centrais de crédito ou com as confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou com outros fundos garantidores por elas constituídos;

VI. os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§2º. – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados, inclusive a entidades integrantes do poder público, bem como ficam autorizadas a realizar a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

CAPÍTULO V

ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I - COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 27. Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º. Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa e nem poderão nele permanecer, além das hipóteses previstas nas normas oficiais e neste Estatuto Social as pessoas físicas e jurídicas ou entes despersonalizados que:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

I - em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa e nem a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III – tenham perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - causarem prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sistema Cresol;

V - realizarem movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VI - prestarem informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

VII - movimentarem valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos das normas oficiais;

VIII - infringirem obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sistema Cresol;

IX - deixar de assinar os documentos essenciais à realização das operações e transações financeiras na Cooperativa;

X - possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 3º. O Conselho de Administração, ou a quem este delegar, poderá deliberar acerca da continuidade ou extinção do vínculo, mediante análise individualizada, nas situações elencadas abaixo:

I - deixarem de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos e ininterruptos;

II - deixarem de efetuar o pagamento ou não renegociar as obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos e ininterruptos;

Art. 28. Para adquirir a qualidade de associado(a), o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ:
07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.**

Seção II - DIREITOS E DEVERES

Art. 29. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) votar e ser votado para os órgãos estatutários na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos nas normas oficiais, sistêmicas, neste Estatuto e Regimento Interno;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Art. 30. São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol;
- b) operar regularmente com a Cooperativa, satisfazendo pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa ou por meio dela;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

- f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças, bem com nela realizar suas operações financeiras em geral;
- i) manter o cadastro atualizado, englobando, mas não se limitando ao número de telefone, endereço e endereço eletrônico, sendo que as informações prestadas pelos Associados para o seu cadastro são de sua inteira responsabilidade sob as penas da lei e terão sua autenticidade confirmada mediante confrontações com bancos de dados de caráter público e privado. Em se tratando de sócio pessoa jurídica, as informações relativas às alterações contratuais ocorridas após admissão;
- j) manter durante o vínculo associativo a situação de seu CPF ou CNPJ regularizada junto à Receita Federal;
- k) aceitar e cumprir todas as exigências da Cooperativa, emitidas em atendimento às normas determinadas pelo Banco Central do Brasil e por entidades de representação do Sistema Cooperativista;
- l) honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, em favor dos associados.

§1º. O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

§2º. O associado se submete às todas as atualizações normativas da Legislação em geral e aquelas publicadas pelo Banco Central, independentemente da realização de aditivo aos instrumentos de contratação próprios, que importem em obrigações de cunho associativo ou relacionadas à operacionalização de produtos e serviços disponibilizados pela Cooperativa, Central e/ou Confederação. As referidas atualizações serão tornadas públicas através dos meios de comunicação utilizados pela Cresol.

Seção III – RESPONSABILIDADES

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 31. Os associados, sem embargo do disposto nos incisos I e II, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º. – A responsabilidade dos associados, observadas as normas oficiais aplicáveis, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nas hipóteses seguintes:

I – Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez;

II – De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou de imagem à Cooperativa.

Seção IV – FORMAS DE DESLIGAMENTO

Art. 32. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa por demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 33. A demissão do associado ocorre exclusivamente a seu pedido;

Art. 34. A Exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, bem como descumprir os deveres e obrigações previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato e deliberação do Conselho de Administração, ou a quem este delegar.

Art. 35. A eliminação de associado se dá em virtude de infringência pelo associado de dispositivos legais ou estatutários, de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa e não for aplicável a sua exclusão.

§ 1º. – Além das infrações legais ou estatutárias, poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, ou a quem este delegar, os associados que:

I. agirem de má-fé, praticarem abuso dos seus direitos e/ou exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa.

§ 2º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração ou a quem este delegar, e comunicada ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por qualquer meio, podendo ser físico ou eletrônico, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na próxima Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

Art. 36. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

Art. 37. A demissão, eliminação ou exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras empresas e entidades integrantes do Sistema Cresol, a critério da Cooperativa.

CAPÍTULO VI
CAPITAL SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 38. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de 10 (dez) mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

§2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, se obriga a subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§3º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não-associados e impenhorável, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula ou respectivo registro eletrônico.

§4º. Não poderá pertencer a um único associado mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) do capital social da Cooperativa.

§5º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§6º. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros.

§7º. A solicitação de reingresso do associado demitido do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, ou a quem este delegar, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§8º. A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

Seção I - DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL POR EXTINÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 39. A extinção do vínculo associativo (demissão, eliminação e exclusão) gera o direito à restituição do capital social integralizado, que efetivar-se-á após liquidadas todas as obrigações contraídas com a Cooperativa, vencidas ou vincendas, e, cuja forma, prazos, valores e demais condições serão deliberadas em ata de reunião do Conselho de Administração ou a quem este delegar, em observâncias às disposições do estatuto social.

§1º. A restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela de trinta por cento do salário mínimo, e, em quantidade não superior aos meses em que o sócio se manteve cooperado.

§2º. A restituição se dará a partir do mês subsequente ao da Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§3º. Ocorrendo extinção de vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lá, a juízo do Conselho de Administração, ou a quem este delegar, em prazos que resguardem a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

§4º. A restituição do capital será acrescida das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas dos exercícios sociais anteriores e do correspondente, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa.

§5º. Em quaisquer dos casos de encerramento de vínculo, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§6º. Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à Cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da Cooperativa.

§7º. Para os associados que possuírem o valor de capital social de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de extinção do vínculo, observar-se-á às regras acima, porém, a restituição será em parcela única.

§8º. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado antes da realização da assembleia geral referida no § 2º deste artigo por deliberação do Conselho de Administração, ou a quem este delegar, desde que:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

I – O resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II – Não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III – Sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pelas normas oficiais em vigor.

§9º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da Cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**Seção II -
DO RESGATE PARCIAL DE CAPITAL SOCIAL**

Art. 40. O associado que pretender resgatar parcialmente o capital social integralizado deverá apresentar solicitação formal para fins de verificação de enquadramento a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, ou a quem este delegar.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa, ou a quem este delegar, deliberar sobre a devolução parcial da quota capital ao associado, em observância aos impactos patrimoniais e financeiros.

§1º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação do resgate, tanto para associado pessoa natural quanto associado pessoa jurídica.

§2º. Os associados que estiverem resgatando parcialmente o capital social não farão jus a nova retirada do capital remanescente enquanto não findar o cronograma vigente.

§3º. Excetua-se a regra, para o associado inadimplente, quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem este delegar.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Subseção I - Pessoa Natural

Art. 42. O associado pessoa natural poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que, cumulativamente, mantenha o capital mínimo previsto neste estatuto, esteja adimplente com suas obrigações junto à Cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, na data da apreciação do pedido, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§1º. Para apuração do valor a ser resgatado haverá o enquadramento na tabela a seguir disposta, a qual, levará em consideração os seguintes parâmetros: idade do associado, o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento:

Resgate do Capital Social Pessoa Natural										
	Idade do sócio Pessoa Natural									
	Mínimo 60 anos		Mínimo 65 anos		Mínimo 70 anos		Mínimo 75 anos		Mínimo 80 anos	
Tempo mínimo de Associação	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social
10 anos	-	-	-	-	96	50%	48	50%	36	100%
15 anos	120	50%	108	75%	72	75%	24	75%	24	100%
20 anos	96	75%	84	100%	60	100%	12	100%	1	100%

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

25 anos	72	100%	48	100%	36	100%	1	100%	1	100%
+ de 30 anos	60	100%	36	100%	1	100%	1	100%	1	100%

§2º. Além das hipóteses do parágrafo anterior, os associados pessoas naturais podem realizar o resgate parcial das quotas-capitais, nos seguintes casos, desde que observadas as regras do caput deste artigo:

- a) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e consecutivas quando o associado se aposentar por invalidez; ou quando o associado que tenha realizado a associação na menoridade, completar 18 anos de idade;
- b) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em uma única parcela em caso de doença comprovadamente grave (tais como, mas não se limitando ao rol da Lei 8.213/91), bem como doença terminal comprovada do associado.

§3º. O associado poderá requisitar a transferência de parte das suas cotas capitais para conta de cotas capitais de outro associado, em uma única parcela.

Subseção II - Pessoa Jurídica

Art. 43. O associado pessoa jurídica poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que, cumulativamente, mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à Cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, na data da apreciação do pedido, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§1º. O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas jurídicas poderá ser realizado observando-se o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Resgate do Capital Social Pessoa Jurídica		
Tempo mínimo de Associação	Número de Parcelas	Percentual do Capital Social
10 anos	120	50%
15 anos	60	75%
+ de 20 anos	36	100%

§2º. O associado poderá requisitar a transferência de parte das suas cotas capitais para conta de cotas capitais de outro associado, em uma única parcela.

§3º. A associada pessoa jurídica poderá, a seu critério, a cada 5 anos contados da data da associação, e desde que não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado e cumpra com os demais requisitos do caput deste artigo, solicitar ao Conselho de Administração da Cooperativa, ou a quem este delegar, a transferência do valor correspondente às suas quotas integralizadas na Cooperativa para as quotas capitais da(s) pessoa(s) física(s) sócia (s) da pessoa jurídica pleiteante e também da Cooperativa, proporcional à participação societária constante no contrato social vigente na data da solicitação, mediante autorização do(s) administrador(es) da sociedade e, desde que não haja impedimento expresso no contrato social e que cumpridos os requisitos do caput do artigo.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E PROCESSO ELEITORAL

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 45. As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.

Parágrafo único: Para a realização de assembleias gerais a distância a Cooperativa deverá adotar sistemas e tecnologias que atendam as especificações contidas nas normas oficiais, para a participação dos delegados e associados

Art. 46. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§2º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das Cooperativas de crédito, pode convocar assembleia geral extraordinária, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

§3º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente.

Art. 47. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 48. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

- a) $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 49. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) se a assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem acessar; participar e votar a distância, bem como o período para acolhimento dos votos;
- c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- d) a sequência ordinal das convocações;
- e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- g) local, data, nome por extenso, cargo/função e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa.

Art. 50. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 51. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 52. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, secretariado por um associado escolhido na ocasião, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de órgãos estatutários presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 53. Os ocupantes de órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 54. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer da Auditoria, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos estatutários, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 55. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto.

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, e Secretário da mesa, sendo este secretário dos trabalhos.

§ 4º. A certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes.

§ 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o quórum de aprovação das assembleias gerais extraordinárias.

Art. 56. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 57. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 58. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; e parecer da Auditoria;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes do Conselho de Administração;

d) aprovação da política de honorários e/ou reembolso de despesas dos membros do Conselho de Administração, por ocasião da eleição e sempre que houver alteração;

e) aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, no mínimo ao início de cada mandato desta;

f) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias.

§1º. A fixação dos valores previstos alíneas “d” e “e” deste artigo levará em conta a orientação das normas sistêmicas aplicáveis.

§2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração.

Seção III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 60. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto Social;

b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante;
- f) manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV - PROCESSO ELEITORAL

Art. 61. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 62. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

Seção I - Da Investidura dos Cargos de Administração

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 63. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas.

Seção II - Do Conselho de Administração

Subseção I - Da Composição, do Mandato e do Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração

Art. 64. O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 07 (sete) Conselheiros, pessoas naturais, associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros, a cada eleição, sendo vedado a constituição de membro suplente.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva da Cooperativa, sendo vedado aos ocupantes dos cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração o exercício simultâneo desses cargos com os de presidente ou vice-presidente do conselho de administração de outra Cooperativa singular, central ou confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo.

Art. 65. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Subseção II - Das Ausências e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 66. Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração, perdendo automaticamente o cargo:

I. morte;

II. renúncia;

III. desligamento do quadro social da Cooperativa;

IV. destituição pela assembleia geral;

V. afastamento superior a 90 (noventa) dias;

VI. ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, igualmente sem causa justificada;

VII. o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sistema durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VIII. tornar-se inelegível na forma das normas oficiais ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos do regimento interno.

Art. 67. A vacância do cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.

§1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, e este por sua vez, por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§2º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima.

§3º. Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ:
07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.**

§4º. Se o Conselho de Administração ficar reduzido a 3 (três) ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Subseção III - Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 68. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação de membros da Diretoria Executiva dirigida ao Presidente.

§1º. O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§2º. Consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§3º. O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§4º. O Presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes, sendo-lhe vedado exercer o voto de desempate quando o tema for de interesse privativo de grupo familiar ou econômico a que pertença.

§5º. Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado.

§6º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância.

Subseção IV - Das Competências do Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 69. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral:

- I. Dar cumprimento aos objetivos da Sociedade;
- II. Verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- III. Aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da assembleia geral;
- IV. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- V. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus membros;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho da Diretoria Executiva e dos Diretores individualmente em face dos objetivos e metas definidos pela Cooperativa;
- VII. Propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;
- VIII. Analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;
- IX. Deliberar pela contratação de auditor externo;
- X. Definir a orientação estratégica e os objetivos da sociedade;
- XI. Monitorar os resultados;
- XII. Deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados, salvo se delegado à Diretoria Executiva;
- XIII. Aprovar políticas e diretrizes internas;
- XIV. Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;
- XV. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

XVI. Desenvolver novas lideranças;

XVII. Aprovar a criação e extinção de filiais, sua abertura e encerramento;

XVIII. Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa;

XIX. Aprovar a constituição e o respectivo regulamento de funcionamento dos comitês de assessoramento ou funções de natureza auxiliar ao Conselho de Administração, definindo sobre suas funções e atribuições, bem como indicar os respectivos membros;

XX. Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;

XXI. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.

Art. 70. Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II. Tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o normativo próprio;

III. Convocar a assembleia geral e presidi-la;

IV. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

V. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

VI. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;

VII. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;

VIII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

IX. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

- X. Acompanhar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva, inclusive quanto ao cumprimento das normas oficiais, sistêmicas e internas;
- XI. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;
- XII. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
- XIII. Articular alianças e parcerias;
- XIV. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;
- XV. Coordenar o processo de sucessão do Conselho de Administração da Cooperativa;
- XVI. Liderar o processo de recrutamento e seleção dos diretores que serão eleitos por deliberação do Conselho.

Art. 71. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;
- II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.

Seção III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72. A Diretoria Executiva da Cooperativa, é o órgão de governança encarregado da gestão executiva da mesma, cabendo aos seus integrantes a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por pessoas naturais, eleitas pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo 03 (três) membros, 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor de Operações e 01 (um) Diretor de Negócios.

§1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

§2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em Regimento Interno.

§3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato, não poderão exercer cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração e conselheiro fiscal de outra singular, central ou confederação integrante do mesmo sistema cooperativo.

§4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor de Operações, e os Diretores de Operações e de Negócios pelo Diretor Executivo, com acúmulo temporário das funções.

§5º. O Diretor que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias.

§6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração, sendo que o substituto cumprirá o tempo remanescente dos demais membros já eleitos.

§7º. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor de Operações ou Diretor de Negócios, o Diretor Executivo acumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§8º. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Executivo, o Diretor de Operações acumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§9º. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores simultaneamente, o Diretor remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos.

§10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.

§11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

Art. 73. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I. Executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da Cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia;

II. Acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;

III. Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;

IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa;

V. Supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;

VI. Deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas às normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

VII. Levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;

VIII. Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

IX. Primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;

X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XI. Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII. Zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;

XIII. Zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;

XIV. Recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da Cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro;

XV - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da Cooperativa;

XVI - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos;

XVII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração;

XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da Cooperativa, sem

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

necessidade de autorização do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% do valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração;

XIX. Delegar poderes que lhes são atribuídos aos colaboradores ou terceiros, para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros que forem firmados com os Associados ou terceiros definindo os poderes através do instrumento de procuração ou por meio de Ata de Reunião sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão;

XX - Outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que pode ser realizado por instrumento particular;

XXI - Outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e ou exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente.

§ 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos.

§ 2º Qualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente:

a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa;

b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras;

d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos à relação com o cooperado.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 74. Compete ao Diretor de Operações, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão administrativa e financeira;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
- c) Gestão patrimonial da Cooperativa;
- d) Gestão Integrada de riscos;
- e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);
- f) Outras atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 75. Compete ao Diretor de Negócios, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão comercial e de negócios;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial;
- c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;
- d) Gestão da carteira de crédito;
- e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços;
- f) Outras atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 76. Compete ao Diretor Executivo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
- b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
- c) Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

- d) Gestão Institucional da Singular;
- e) Coordenação dos trabalhos do Diretor de Operações e de Negócios;
- f) Gestão da Marca;
- g) Estímulo a inovações tecnológicas;
- h) Outras atribuídas pelo Conselho de Administração.

Subseção I - Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 77. A Diretoria Executiva reúne-se presencialmente e/ou à distância, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. O Presidente e outros membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.

§2º. A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§3º. O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

CAPÍTULO IX
RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Art. 78. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, todos considerados administradores, respondem solidariamente, com o seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ:
07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.**

§1º. Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, gestão temerária ou omissão grave de deveres que causem prejuízo à Cooperativa, responderão com seu patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§2º. Os Administradores são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes de fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou demora deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§3º. A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Administradores cujas ações ou omissões, na forma deste artigo, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO X
BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 79. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 80. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de 65% (sessenta e cinco por cento);
- II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de 5% (cinco por cento);
- III) apropriação ao Fundo de Expansão em percentual de 10% (dez por cento);
- IV) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

mediante Convênios com entidades especializadas, federações de Cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras Cooperativas de produtores rurais.

§2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

- a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;
- b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão da Cooperativa;
- c) capacitação técnica, do quadro de funcionários;
- d) à prestação de assistência aos empregados e à comunidade situada em sua área de ação.

§4º. O Fundo de Expansão destina-se a promover o fomento, fortalecimento e expansão da Cooperativa, o qual será regido pelas disposições previstas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

§ 6º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 81. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 82. Além do percentual de sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício previstos neste capítulo reverterem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica e as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável; e em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES as rendas não operacionais.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

Art. 83. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar n. 130/2009.

Art. 84. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 85. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado neste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado, ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 86. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

§1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 87. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 89. A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração.

Art. 90. São condições básicas para o exercício dos órgãos estatutários junto à Cooperativa:

- a) inexistência de relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d) não responder por pendências relativas à emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO - CNPJ: 07.268.499/0001-61 - NIRE: 414.000.165-61.

de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;

f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido à administração de empresa subordinada a tais regimes;

g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive Cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção.

Art. 91. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Toledo/PR, 25 de abril de 2025.

JULCEMAR LUIZ MIERZWINSKI
PRESIDENTE

RENATO FERREIRA
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OFÍCIO 16041/2025-BCB/DEORF/GTCUR

Processo 287396

Curitiba, 4 de julho de 2025.

À

Cooperativa de Crédito e Investimento Com Interação Solidária Integração - Cresol
Integração

A/C do Senhor

Renato Ferreira – Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25 de abril de 2025:

a) alteração estatutária ou contratual

b) posse e exercício de membros estatutários ou contratuais:

I. Conselho de Administração cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos ou nomeados na AGO/2029:

Documento	Nome completo	Cargo
028.721.809-07	Julcemar Luiz Mierzwinski	Presidente
045.018.399-88	Renato Mateus Moraes	Vice-presidente
643.971.739-15	Claudio Saragosa Prevital	Conselheiro
092.026.609-64	Denise Karina Teixeira Negrao Timbola	Conselheiro
102.306.799-43	Eduardo Willian Miolo Veiga	Conselheiro
034.097.859-73	Joney Marcelo Lopes Ferreira	Conselheiro
703.965.669-87	Neilor Vicente Thomas	Conselheiro
016.257.719-24	Noelir de Fatima Machado Kolling	Conselheiro
000.279.029-78	Renato Ferreira	Conselheiro



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. Registramos o remanejamento do Sr. Cleiton Staats para o cargo de Diretor Executivo e da Sra. Daniele Nunes da Silva para o cargo de Diretora de Operações.
3. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Chefe de Subunidade

Lara Betine Scheunemann
Coordenador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02872180907	JULCEMAR LUIZ MIERZWINSKI
00027902978	RENATO FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2025 11:45 SOB Nº 20253303800.
PROTOCOLO: 253303800 DE 09/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511039361. CNPJ DA SEDE: 07268499000161.
NIRE: 41400016561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/07/2025.
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO (CNPJ 07.268.499/0001-61) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:22:46 do dia 5/11/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 7gZ8RTgKyt9yAPp26zTv

Certidão emitida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.268.499/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2005
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRESOL INTEGRACAO	PORTE DEMAIS
--	------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO AV MINISTRO CIRNE LIMA	NÚMERO 1715	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------------------	---

CEP 85.902-400	BAIRRO/DISTRITO VILA BECKER	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
--------------------------------------	---	--	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INTEGRACAO@CRESOL.COM.BR	TELEFONE (45) 2103-7106
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2005
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2025 às 10:20:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO
CNPJ: 07.268.499/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:57 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **734F.95A0.1EDA.DD69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038265198-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.268.499/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS) 76927/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de débitos não vencidos.

VALIDADE: 02/02/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEMCC4XX4BS2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
INTEGRACAO - CRES
ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 1715 - VILA BECKER Toledo - PR CEP: 85902400

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

991620

07.268.499/0001-61

991620

CNAE / ATIVIDADES

6424-7/04 - Cooperativas de crédito rural

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 04/12/2025.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.268.499/0001-61
Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOL
Endereço: AV MINISTRO CIRNE LIMA 1715 / JARDIM PANCERA / TOLEDO / PR / 85902-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011101591299402775

Informação obtida em 26/01/2026 12:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.268.499/0001-61

Certidão nº: 1327596/2026

Expedição: 07/01/2026, às 13:19:27

Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.268.499/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3202 - Centro
TOLEDO/PR - 85905-010

TITULAR
OSMAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Osmar dos Santos, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO

CNPJ 07.268.499/0001-61, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.

TOLEDO/PR, 04 de Novembro de 2025, 13:10:51

OSMAR DOS SANTOS



Certificação

**OSMAR
DOS
SANTOS:**
0062904
9904

Assinado de
forma digital
por OSMAR
DOS
SANTOS: SANTOS:006290
49904
Dados:
2025.11.05
08:27:46 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO**

CPF/CNPJ: **07.268.499/0001-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:22:23 do dia 07/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FDCX070126132223

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 07.268.499/0001-61

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 07/01/2026 13:24:19, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 283694968

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO**

CPF/CNPJ: **07.268.499/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:25:28 do dia 07/01/2026 , com validade até o dia 06/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gMEKqlBgrxp0tAsw7mGC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE
TOLEDO Estado do
Paraná
Secretaria da Fazenda**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento de INEXIGIBILIDADE, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Toledo/PR, 08 de Dezembro de 2025.

DANIELE NUNES
DA
SILVA:0746775199
0

Assinado de forma digital
por DANIELE NUNES DA
SILVA:07467751990
Dados: 2025.12.08
10:23:42 -03'00'

***DANIELE NUNES DA SILVA
DIRETORA DE OPERAÇÕES***



**MUNICÍPIO DE
TOLEDO Estado do
Paraná
Secretaria da Fazenda**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROPONENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 1715, VILA BECKER - TOLEDO/PR

CNPJ/MF: 07.268.499.0001/61 FONE/FAX: (45) 2103-7106

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de INEXIGIBILIDADE, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo, 08 de Dezembro de 2025.

DANIELE NUNES
DA
SILVA:074677519
90

Assinado de forma digital
por DANIELE NUNES DA
SILVA:07467751990
Dados: 2025.12.08
10:20:37 -03'00'

**Daniele Nunes da Silva
Diretora de Operações**



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 08/2025

A Instituição Financeira Cresol Integração, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.268.499/0001-61, sediada à Avenida Ministro Cirne Lima 1715, bairro Vila Becker, município de Toledo/PR., por seu representante legal o Sra. Daniele Nunes da Silva, inscrita sob o CPF nº; 074.677.519-90 e RG nº: 10.481.467-0, domiciliado(a) na Rua Visconde de Guarapuava, nº 3104, Apto. 64, Cancelli - Cascavel/PR, vem por meio deste solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do edital e seus anexos.

Informamos na tabela abaixo os canais para os quais estamos solicitando credenciamento:

Item	Descrição dos serviços a serem prestados	Solicita Credenciamento? Sim/Não
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em guichê da agência e prestação de contas através de meio eletrônico.	sim
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, lotéricas, correspondentes bancários, banco postal e demais locais de recebimento autorizado pela instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	sim
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, internet banking, gerenciador financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	sim
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento da instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	sim
5	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento Multibanco e prestação de contas através de meio eletrônico.	sim
6	Transferência para conta bancária do mesmo banco ou PIX (isenta de tarifas)	sim
7	Transferências para conta bancária de outros bancos (TED) (isenta de tarifas)	sim

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

8	Manutenção de conta bancária (isenta de tarifas)	sim
9	Aluguel de máquinas de pagamento eletrônico (POS) (isenta de tarifas)	sim
10	Recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no débito (todas as bandeiras)	sim
11	Recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no crédito à vista (todas as bandeiras)	sim
12	Recebimento de valores referentes às refeições por QR code PIX através das máquinas de pagamento eletrônico (POS) (isenta de tarifas)	sim

Toledo, 08 de Dezembro de 2025.

DANIELE NUNES
DA
SILVA:0746775199
0

Assinado de forma digital
por DANIELE NUNES DA
SILVA:07467751990
Dados: 2025.12.08
10:22:55 -03'00'

DANIELE NUNES DA SILVA
RG/CPF: 074.677.519-90



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, nº 1715, VILA BECKER - TOLEDO/PR

CNPJ/MF: 07.268.499.0001/61 FONE: (45) 2103-7106

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento INEXIGIBILIDADE ou DISPENSA DE LICITAÇÃO instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

Toledo, 08 de Dezembro de 2025.

DANIELE NUNES DA
SILVA:07467751990
90

Assinado de forma digital
por DANIELE NUNES DA
SILVA:07467751990
Dados: 2025.12.08
10:19:05 -03'00'

DANIELE NUNES DA SILVA
RG/CPF:074.677.519-90



**MUNICÍPIO DE
TOLEDO Estado do
Paraná
Secretaria da Fazenda**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO
CONTRATO**

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Integração - Cresol Integração

Rua: Avenida Ministro Cirne Lima nº: 1715 **Bairro:** Vila Becker

CEP: 85903-590 **Cidade:** Toledo **Estado:** Paraná **CNPJ nº:** 07.268.499.0001/61

Conta Corrente nº 5082-2 **Agência** 4693-0 **Banco** 001 - Banco do Brasil

Inscrição Estadual nº: isentos **Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº:** 991620

Telefone: (45) 2103-7106

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:**

Nome: Daniele Nunes da Silva

Função: Diretora de Operações

Data de Nascimento: 17/04/1989 **Estado Civil:** Solteira **Escolaridade:** Superior

RG nº 104814670 **Órgão emissor** SESP/PR **CPF** 074.677.519-90

Rua: Visconde de Guarapuava **nº** 3104 **Bairro:** Cancelli

Cidade: Cascavel **Estado:** Paraná **CEP:** 85811-070 **Telefone:** 2103-7106

E-mail: danielle.nunes@cresol.com.br

Toledo, 08 de Dezembro de 2025.

DANIELE NUNES DA
SILVA:07467751990
Assinado de forma
digital por DANIELE
NUNES DA
SILVA:07467751990
Dados: 2025.12.08
10:21:42 -03'00'

**Daniele Nunes Da Silva
Diretora de Operações**



**MUNICÍPIO DE
TOLEDO Estado do
Paraná
Secretaria da Fazenda**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PROPONENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, N° 1715, VILA BECKER -
TOLEDO/PR

CNPJ/MF:07.268.499.0001/61 FONE/FAX: (45) 2103-7106

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de
INEXIGIBILIDADE, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que não fomos
declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo/PR, 08 de Dezembro de 2025.

DANIELE NUNES DA SILVA:07467751 990	Assinado de forma digital por DANIELE NUNES DA SILVA:07467751990 Dados: 2025.12.08 10:23:13 -03'00'
--	--

DANIELE NUNES DA SILVA
Diretora de Operações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2196967740



NOME
DANIELE NUNES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
104814670 SESP PR

CPF
074.677.519-90

DATA NASCIMENTO
17/04/1989

FILIAÇÃO
DOMINGOS NUNES DA SILVA
IVANIR DAL CANTON DA SILVA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05271690428

VALIDADE
07/04/2026

1ª HABILITAÇÃO
09/08/2011

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
07/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54080514156
PR919593124

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN